



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CONTRATO Nº. 190/2018.
REF.: CARTA CONVITE Nº. 005/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PINTURA VIÁRIA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA
ASPECTO SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ME.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ASPECTO SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.477.752/0001-80, situada na Rodovia RJ 116, KM 103, nº 2480, sala 02 – Bem Te V Amarelo, Bom Jardim, CEP: 28.660-000, neste ato representada por **BARBARA COSTA PEREIRA**, portadora da carteira de identidade nº 21.400.523-3 e do CPF nº 161.159.647-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Carta Convite, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 6425/2018, de 06/11/2018, em nome da Chefia de Trânsito e Guarda, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em trânsito, para execução de serviços de pintura viária como: Quebra molas, meios fio, vagas para Idoso, deficientes, vagas de curta duração denominadas “zona azul” e demais demarcações, observados os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, cujas especificações encontram-se previstas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Carta Convite nº 005/2018, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da execução do objeto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Meio Ambiente/Chefia Geral de Trânsito e Guarda, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data da efetiva execução do objeto, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, com validade atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 2300.0412201132.172, ND: 3390.39.00, conta 607.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o índice do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva execução do objeto e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA– DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV):

Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá **15 (quinze) úteis** dias para iniciar a execução dos serviços, o que será feito de forma parcelada, nos locais previamente estabelecidos, de acordo com o cronograma que a Chefia Geral de Trânsito e Guarda apresentará em momento oportuno.

Parágrafo Único - A execução das pinturas, nos locais previamente estabelecidos, deverá ser feita com tinta viária em base de resina acrílica para uso profissional, nas cores branca, amarela, vermelha e azul o que será verificado e atestado pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Edital caberão aos Seguintes fiscalizadores: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CHEFIA GERAL DE TRANSITO E GUARDA por: Jordan Luiz da Fonseca - Chefe Geral de Trânsito e Guarda, Mat..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

10/3859 – SMSPPMA/CGTG e Herlon C. Ferçura - Guarda Municipal, Mat.: 10/2427 – SMSPPMA/CGTG.

Parágrafo Primeiro - Os fiscalizadores da respectiva Secretaria determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo;

Parágrafo Terceiro As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- II. Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VII. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, caso necessário.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para que o objeto possa ser executado;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da prestação no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

- III. Executar todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- IV. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- V. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VI. Arcar com as despesas de carga, descarga, frete e instalações referentes à execução do objeto;
- VII. Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc;
- VIII. Garantir que todo material necessário para a execução dos serviços sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal para tal fornecimento;
- IX. Garantir que os serviços sejam refeitos caso não atendam as especificações constantes neste Edital ou que apresentem defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na execução do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o produto serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX):

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII):

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57):

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total do objeto, que deverá ocorrer até 31/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):

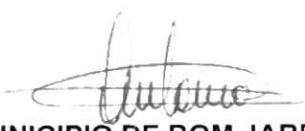
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (ART. 55, § 2º):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 22 de Setembro de 2018.


MUNICIPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


ASPECTO SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiago D. Alencar CPF Nº: 109.886.747.50

NOME: _____ CPF Nº: _____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6425/2018

CARTA CONVITE Nº 005/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0190/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: ASPECTO SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME

B) OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em trânsito, para execução de serviços de pintura viária como: Quebra molas, meios fio, vagas para Idoso, deficientes, vagas de curta duração denominadas "zona azul" e demais demarcações, observados os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, cujas especificações encontram-se previstas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total do objeto, que deverá ocorrer até 31/01/2019.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 2300 0412201132.172, ND: 3390.39.00, conta 607.